

(2) 夜間普通票，每小時或不足一小時：澳門幣三元。

(二) 重型及輕型摩托車：

(1) 日間普通票，每小時或不足一小時：澳門幣二元；

(2) 夜間普通票，每小時或不足一小時：澳門幣一元。

四、上款所指之收費，可由行政長官應交通事務局建議及聽取營運實體意見後，以批示修改。

### 第三條

#### 人員、記錄、衛生、保安及設備的保養

一、在青濤大廈停車場服務之營運實體之人員，應穿著專有的制服及配戴識別證件，有關式樣由交通事務局核准。

二、有關青濤大廈停車場之使用及營運須作的記錄編製和存檔工作，由營運實體負責。

三、青濤大廈停車場的衛生及安全，以及現存設備的保養和使用，亦由營運實體負責。

### 第四條

#### 補充法例

本規章沒有特別規定的一切事項，補充適用第35/2003號行政法規《公共泊車服務》核准的《公共泊車服務規章》。

### 第 329/2017 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第35/2003號行政法規《公共泊車服務》核准的《公共泊車服務規章》第八條的規定，作出本批示。

一、核准附於本批示並為其組成部分的《快盈大廈停車場之使用及經營規章》。

二、本批示自公佈翌日起生效。

二零一七年九月二十二日

行政長官 崔世安

(2) Bilhete simples nocturno, por cada hora, ou fracção: 3 patacas.

2) Motociclos e ciclomotores:

(1) Bilhete simples diurno, por cada hora, ou fracção: 2 patacas;

(2) Bilhete simples nocturno, por cada hora, ou fracção: 1 pataca.

4. As tarifas previstas no número anterior podem ser revistas por despacho do Chefe do Executivo, sob proposta da DSAT, ouvida a entidade exploradora.

### Artigo 3.º

#### Pessoal, registos, higiene, segurança e manutenção dos equipamentos

1. O pessoal da entidade exploradora em serviço no Auto-Silo do Edifício Cheng Tou deve usar uniforme próprio e identificação, dos modelos aprovados pela DSAT.

2. A entidade exploradora é responsável pela elaboração e arquivo dos registos relativos à exploração e utilização do Auto-Silo do Edifício Cheng Tou.

3. A entidade exploradora assegura ainda os serviços de higiene e segurança, bem como a manutenção e a utilização dos equipamentos existentes no Auto-Silo do Edifício Cheng Tou.

### Artigo 4.º

#### Legislação subsidiária

Em tudo o que não esteja especialmente regulado no presente regulamento é subsidiariamente aplicável o disposto no Regulamento do Serviço Público de Parques de Estacionamento, aprovado pelo Regulamento Administrativo n.º 35/2003 (Serviço Público de Parques de Estacionamento).

### Despacho do Chefe do Executivo n.º 329/2017

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto no artigo 8.º do Regulamento do Serviço Público de Parques de Estacionamento, aprovado pelo Regulamento Administrativo n.º 35/2003 (Serviço Público de Parques de Estacionamento), o Chefe do Executivo manda:

1. É aprovado o Regulamento de Utilização e Exploração do Auto-Silo do Edifício Fai Ieng, anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

2. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

22 de Setembro de 2017.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

## 快盈大廈停車場之使用及經營規章

### 第一條 使用之條件

一、為適用本規章之規定，位於俾若翰街快盈大廈內之停車場（下稱“快盈大廈停車場”），是一個由該大廈一字樓及二字樓構成的公共停車場。

二、快盈大廈停車場的入口及出口均設於筷子基街。

三、快盈大廈停車場共設有228個向公眾開放的車位，包括：

（一）輕型汽車車位——121個；

（二）重型及輕型摩托車車位——107個。

四、因應公共利益的實際需要，交通事務局可變更上款所述任一類型車輛的車位數目。

五、倘發生上款所述的情況，交通事務局須最少提前七日在快盈大廈停車場入口附近及其內收費處附近張貼以兩種正式語文撰寫的通告，以指明第三款所述各類型車輛的車位數目。

六、除獲營運實體特別許可外，禁止具下列特徵之車輛使用快盈大廈停車場：

（一）包括駕駛員座位在內，超過九座位的車輛；

（二）總重量超過3.5公噸的車輛；

（三）高度超過2公尺的車輛；

（四）載有可危及該大廈、停車場使用者或停泊車輛的安全的物品，尤其是有毒、不衛生或易燃物品的車輛；

（五）產生之廢氣超過法定限度的車輛。

七、使用快盈大廈停車場之駕駛者，應從停車場入口處之自動裝置取得進入停車場的普通票。

八、駕駛者於停車場收費處繳付其使用快盈大廈停車場之相應費用後，應在十五分鐘內將車輛駛離停車場，逾時者須按照超出的時間繳付相應的泊車費用。

九、遺失或致使普通票不能使用者，須繳付最多相當於停泊車輛二十四小時之費用，且不妨礙罰款的繳納。

## Regulamento de Utilização e Exploração do Auto-Silo do Edifício Fai Ieng

### Artigo 1.º

#### Condições de utilização

1. Para efeitos de aplicação do presente regulamento, o auto-silo integrado no Edifício Fai Ieng situado na Rua do Comandante João Belo, adiante designado por Auto-Silo do Edifício Fai Ieng, é um parque de estacionamento público, constituído pelos 1.º e 2.º andares do edifício.

2. A entrada e saída no Auto-Silo do Edifício Fai Ieng efectua-se pela Rua de Fai Chi Kei.

3. O Auto-Silo do Edifício Fai Ieng tem uma capacidade total de 228 lugares, destinados à oferta pública de estacionamento, distribuídos por:

1) Automóveis ligeiros — 121 lugares;

2) Motociclos e ciclomotores — 107 lugares.

4. O número de lugares de estacionamento para cada tipo de veículos referido no número anterior pode ser alterado pela Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego, adiante designada por DSAT, de acordo com as necessidades reais do interesse público.

5. Sempre que ocorra a situação referida no número anterior, a DSAT deve, com a antecedência mínima de 7 dias, afixar junto à entrada do Auto-Silo do Edifício Fai Ieng, e no interior, junto à «caixa de pagamento», aviso indicando, em ambas as línguas oficiais, o número de lugares de estacionamento para cada tipo de veículo referido no n.º 3.

6. Salvo autorização especial da entidade exploradora, é proibida a utilização do Auto-Silo do Edifício Fai Ieng por veículos com as seguintes características:

1) Veículos com capacidade superior a 9 passageiros sentados, incluindo o condutor;

2) Veículos com peso bruto superior a 3,5 toneladas;

3) Veículos com altura superior a 2 metros;

4) Veículos que, pelo tipo de carga que transportem, possam pôr em risco a segurança do edifício, de qualquer utente ou veículo nele estacionado, nomeadamente por transportarem produtos tóxicos, insalubres ou inflamáveis;

5) Veículos que produzam fumos em nível superior ao limite legalmente fixado.

7. O condutor que pretenda utilizar o Auto-Silo do Edifício Fai Ieng, deve obter um bilhete simples no distribuidor automático instalado à entrada do auto-silo.

8. Após pagamento da tarifa devida pela utilização do Auto-Silo do Edifício Fai Ieng na «caixa de pagamento», o condutor deve, num período máximo de quinze minutos, retirar o veículo do auto-silo. Caso ultrapasse este período, deve efectuar o pagamento correspondente ao tempo em excesso.

9. O extravio ou inutilização do bilhete simples implica o pagamento da tarifa máxima correspondente a 24 horas de utilização, sem prejuízo do pagamento de multa.

第二條  
收費

Artigo 2.º  
**Tarifas**

一、使用快盈大廈停車場之收費方式如下：

(一) 輕型汽車：

(1) 日間普通票；

(2) 夜間普通票。

(二) 重型及輕型摩托車：

(1) 日間普通票；

(2) 夜間普通票。

二、日間普通票泊車時間為上午八時至下午八時前，夜間普通票泊車時間為下午八時至翌日上午八時前。

三、使用快盈大廈停車場之收費如下：

(一) 輕型汽車：

(1) 日間普通票，每小時或不足一小時：澳門幣六元；

(2) 夜間普通票，每小時或不足一小時：澳門幣三元。

(二) 重型及輕型摩托車：

(1) 日間普通票，每小時或不足一小時：澳門幣二元；

(2) 夜間普通票，每小時或不足一小時：澳門幣一元。

四、上款所指之收費，可由行政長官應交通事務局建議及聽取營運實體意見後，以批示修改。

第三條

人員、記錄、衛生、保安及設備的保養

一、在快盈大廈停車場服務之營運實體之人員，應穿著專有的制服及配戴識別證件，有關式樣由交通事務局核准。

二、有關快盈大廈停車場之使用及營運須作的記錄編製和存檔工作，由營運實體負責。

三、快盈大廈停車場的衛生及安全，以及現存設備的保養和使用，亦由營運實體負責。

1. O pagamento das tarifas devidas pela utilização dos lugares de estacionamento público do Auto-Silo do Edifício Fai Ieng é efectuado nas seguintes modalidades:

1) Automóveis ligeiros:

(1) Bilhete simples diurno;

(2) Bilhete simples nocturno.

2) Motociclos e ciclomotores:

(1) Bilhete simples diurno;

(2) Bilhete simples nocturno.

2. O bilhete simples diurno destina-se a estacionamento durante o período com início às 8,00 horas e fim antes das 20,00 horas e o bilhete simples nocturno destina-se a estacionamento durante o período com início às 20,00 horas de um dia e fim antes das 8,00 horas do dia seguinte.

3. As tarifas devidas pela utilização do Auto-Silo do Edifício Fai Ieng são as seguintes:

1) Automóveis ligeiros:

(1) Bilhete simples diurno, por cada hora, ou fracção: 6 patacas;

(2) Bilhete simples nocturno, por cada hora, ou fracção: 3 patacas.

2) Motociclos e ciclomotores:

(1) Bilhete simples diurno, por cada hora, ou fracção: 2 patacas;

(2) Bilhete simples nocturno, por cada hora, ou fracção: 1 pataca.

4. As tarifas previstas no número anterior podem ser revistas por despacho do Chefe do Executivo, sob proposta da DSAT, ouvida a entidade exploradora.

Artigo 3.º

**Pessoal, registos, higiene, segurança e manutenção dos equipamentos**

1. O pessoal da entidade exploradora em serviço no Auto-Silo do Edifício Fai Ieng deve usar uniforme próprio e identificação, dos modelos aprovados pela DSAT.

2. A entidade exploradora é responsável pela elaboração e arquivo dos registos relativos à exploração e utilização do Auto-Silo do Edifício Fai Ieng.

3. A entidade exploradora assegura ainda os serviços de higiene e segurança, bem como a manutenção e a utilização dos equipamentos existentes no Auto-Silo do Edifício Fai Ieng.

第四條  
補充法例

本規章沒有特別規定的一切事項，補充適用第35/2003號行政法規《公共泊車服務》核准的《公共泊車服務規章》。

**第 330/2017 號行政長官批示**

鑑於中央人民政府命令在澳門特別行政區執行聯合國安全理事會關於朝鮮民主主義人民共和國（下稱“朝鮮”）的各項決議，尤其第1718（2006）號、第1874（2009）號、第2087（2013）號、第2094（2013）號、第2270（2016）號、第2321（2016）號、第2356（2017）號及第2371（2017）號決議；

上述決議已分別透過第35/2006、31/2009、10/2013、21/2013、52/2016、6/2017、39/2017及44/2017號行政長官公告作出公佈；

第2371（2017）號決議擴大了第1718（2006）號決議第8段及第2321（2016）號決議第7段所規定措施的適用範圍，並闡明了第2094（2013）號決議第11段、第2270（2016）號決議第20、33和34段，以及第2321（2016）號決議第9和33段所規定措施，同時取代了第2321（2016）號決議第26段規定的措施，還規定了新的制裁措施；

根據《聯合國憲章》，聯合國會員國有義務執行安全理事會規定的制裁措施；

鑑於有必要在澳門特別行政區執行第2371（2017）號決議規定的措施；

考慮到第4/2002號法律《關於遵守若干國際法文書的法律》的規定；

基於此；

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第7/2003號法律《對外貿易法》第五條第一款（六）項及第4/2002號法律第五條第一款的規定，作出本批示。

一、第1718（2006）號第8段d）項所規定措施亦適用於第2371（2017）號決議附件一和附件二所列的個人和實體，並適用於以個人名義或按其指示行事的個人或實體以及由其擁有或由其控制的實體，尤其是透過非法手段。

二、第1718（2006）號第8段e）項所規定措施亦適用於第2371（2017）號決議附件一所列的個人，並適用於以個人名義或按其指示行事的自然人。

Artigo 4.º

**Legislação subsidiária**

Em tudo o que não esteja especialmente regulado no presente regulamento é subsidiariamente aplicável o disposto no Regulamento do Serviço Público de Parques de Estacionamento, aprovado pelo Regulamento Administrativo n.º 35/2003 (Serviço Público de Parques de Estacionamento).

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 330/2017**

Considerando que o Governo Popular Central ordenou a aplicação na Região Administrativa Especial de Macau (doravante designada por RAEM) das Resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas n.ºs 1718 (2006), 1874 (2009), 2087 (2013), 2094 (2013), 2270 (2016), 2321 (2016), 2356 (2017) e 2371 (2017) relativas à República Popular Democrática da Coreia (doravante designada por RPDC);

Considerando ainda que as referidas Resoluções foram publicadas, respectivamente, através dos Avisos do Chefe do Executivo n.º 35/2006, n.º 31/2009, n.º 10/2013, n.º 21/2013, n.º 52/2016, n.º 6/2017, n.º 39/2017 e n.º 44/2017;

Mais considerando que a Resolução n.º 2371 (2017) vem alargar o âmbito de aplicação das medidas impostas no n.º 8 da Resolução n.º 1718 (2006) e no n.º 7 da Resolução n.º 2321 (2016), bem como clarificar as medidas estabelecidas no n.º 11 da Resolução n.º 2094 (2013), nos n.ºs 20, 33 e 34 da Resolução n.º 2270 (2016) e nos n.ºs 9 e 33 da Resolução n.º 2321 (2016) e substituir o disposto no n.º 26 da Resolução n.º 2321 (2016), tendo estabelecido, ainda, novas medidas sancionatórias;

Considerando igualmente que os Estados-Membros das Nações Unidas estão obrigados a dar cumprimento às medidas sancionatórias impostas pelo Conselho de Segurança, nos termos da Carta das Nações Unidas;

Considerando ainda que é necessário implementar as medidas previstas na Resolução n.º 2371 (2017) na RAEM;

Considerando finalmente o disposto na Lei n.º 4/2002 (Lei relativa ao cumprimento de certos actos de direito internacional);

Nestes termos,

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da RAEM e nos termos da alínea 6) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2003 (Lei do Comércio Externo) e do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 4/2002, o Chefe do Executivo manda:

1. As medidas especificadas na alínea d) do n.º 8 da Resolução n.º 1718 (2006) são igualmente aplicáveis às pessoas e entidades que figuram nos Anexos I e II da Resolução n.º 2371 (2017) e a quaisquer pessoas ou entidades que actuem em seu nome ou sob as suas instruções, e às entidades que sejam sua propriedade ou se encontrem sob o seu controlo, nomeadamente através de meios ilícitos.

2. As medidas especificadas na alínea e) do n.º 8 da Resolução n.º 1718 (2006) são igualmente aplicáveis às pessoas que figuram no Anexo I da Resolução n.º 2371 (2017) e às pessoas que actuem em seu nome ou sob as suas instruções.